

CONTRATO Nº 053/2017

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA MARIA S. DA SILVA MERCADINHO – EPP CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E FINANÇAS

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06 com sede na Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, José Floriano Bento de Melo doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa MARIA S. DA SILVA MERCADINHO – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.024.682/0001 – 59, sediada na Rua Santa Maria, nº 534, Centro, Batalha/AL, neste ato representada pelo sócio Maria Salete da Silva, portador do CPF nº 648.756.284 – 04, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº 07/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, destinado a Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ 4.895,70 (Quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues em até dez dias da ordem de fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças em horário comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, nos termos do item 8.2.2 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato da Secretaria de Administração, Controle e Finanças a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

c) O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho - **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.60.10.301.0001.6.001**
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.0.1.0040.000000.00.00.00– MATERIAL DE CONSUMO

- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 05.51.12.361.0002.2.048 – MANUTENÇÃO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40%.**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.0.1.0030.000000.01.02.00– MATERIAL DE CONSUMO

- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 05.50.12.361.0001.2.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.0.1.0020.000000.01.01.01– MATERIAL DE CONSUMO

- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.30.04.122.0001.2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.0.1.0010.000000.00.00.00– MATERIAL DE CONSUMO

- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.80.08.122.0001.6.019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.0.1.0010.000000.00.00.00– MATERIAL DE CONSUMO

- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.40.15.122.0001.2.017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.0.1.0010.000000.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.90.13.122.0001.2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.0.1.0010.000000.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os produtos objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a substituição dos produtos, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.

f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;

g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a entrega dos produtos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

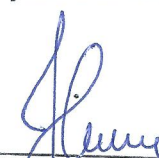
Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

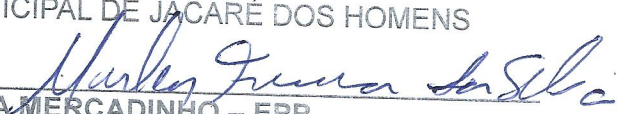
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL. 26 de Maio de 2017



JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
CONTRATANTE



MARIA S. DA SILVA MERCADINHO – EPP
MARIA SALETE DA SILVA
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Grandson Montano do Carmo CPF: 379475798-06

Nome: Pollyana Rodriguez Santos CPF: 081.350.244-86



ANEXO DO CONTRATO Nº 053/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, destinado a Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças

Especificações

LOTE 04.1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EXCLUSIVA 25%	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Cartolina - 150g tamanho 50x70 cores diversas	Unidade	30	ART FLOC	R\$ 0,65	R\$ 19,50
2.	Cartolina Carmem - 150g tamanho 50x70 cores diversas	Unidade	30	ART FLOC	R\$ 0,70	R\$ 21,00
3.	Cartolina guache - gramatura 150g, tamanho 50x70 cores diversas	Unidade	30	ART FLOC	R\$ 0,70	R\$ 21,00
4.	Emborrachado - folha com aproximadamente 180cm x 90cm x 2mm. Cores diversas.	Unidade	30	IBEL	R\$ 1,90	R\$ 57,00
5.	Envelope a4 - branco, 240mmx340mm	Unidade	73	CELUCAT	R\$ 0,50	R\$ 36,50
6.	Envelope para papel Ofício - branco, 216mmx330mm	Unidade	60	CELUCAT	R\$ 0,15	R\$ 9,00
7.	Envelope branco - tipo carta, 114x162mm, cores diversas.	Unidade	38	CELUCAT	R\$ 0,10	R\$ 3,80
8.	Envelope colorido - tipo ofício, 114x229mm, cores diversas.	Unidade	***	CELUCAT	R\$ 0,15	***
9.	Envelope saco tamanho 31 x 41 cm Pardo	Unidade	7	CELUCAT	R\$ 0,40	R\$ 2,80
10.	Envelope saco tamanho 24 x 34 cm pardo	Unidade	23	CELUCAT	R\$ 0,30	R\$ 6,90
11.	Envelope saco tamanho 17 x 25 cm pardo	Unidade	***	CELUCAT	R\$ 0,25	***
12.	Isopor - 10 mm 1mtx50	Placa	***	ISOPLAST	R\$ 2,99	***
13.	Isopor - 20 mm 1mtx50	Placa	***	ISOPLAST	R\$ 3,49	***
14.	Isopor - 35 mm 1mtx50	Placa	***	ISOPLAST	R\$ 4,99	***
15.	Isopor - 50 mm 1mtx50	Placa	***	ISOPLAST	R\$ 5,99	***
16.	Papel carbono - formato a4, medindo 21 x 29,7cm, nas cores preta ou azul caixa contendo 100 folhas, 1ª qualidade.	Caixa	***	CONCEPT	R\$ 30,00	***
17.	Papel a4 - material papel alcalino, cor branco comprimento 210x297mm, gramatura 75g/m2, resma com 500 folha e caixa c/ 10 resma.	Caixa	8	ECO OFFICE	R\$ 163,50	R\$ 1.308,00
18.	Papel alcalino, formato Papel ofício II- alcalino branco med: 216 x 330mm - 75g/m2, na cor branco de alta alvura, com excelente desempenho para	Resma	***	REPORT	R\$ 20,00	***

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
Fls. nº 482

Jacaré dos Homens
GOVERNO DE TODOS

	impressora laser, em pacotes com 500 folhas.					
19.	Papel casca de ovo – papel texturizado, reproduzindo a superfície da casca de ovo ampliada. Resistente a altas temperaturas. Secagem rápida. Composição alcalina com 100% de fibras de eucalipto plantadas. Gramaturas: 90 g/m². Formato: 66 x 96 cm (a4). Caixa com 50 folhas. Cor branca.	Caixa	***	OFFPAPER	R\$ 10,00	***
20.	Papel cartão - de um lado pardo e outro colorido, tamanho: 50x60cm, gramatura: 240gr, embalagem atacado: pacote com 20 folhas, cor amarelo.	Pacote	2	SPIRAL	R\$ 10,00	R\$ 20,00
21.	Papel crepom - medindo 0,48cm de largura x 2,00 de comprimento, cores diversas.	Unidade	30	ART FLOC	R\$ 0,70	R\$ 21,00
22.	Papel fotográfico - papel foto glossy - brilhante branco - 120 gramas, tamanho a4 - 210x297mm - a prova d'água - secagem instantânea, pacote c/50 fls.	Pacote	3	OFFPAPER	R\$ 10,00	R\$ 30,00
23.	Papel Carmem cores variadas gramatura 120gr 48x66cm	Folha	***	ART FLOC	R\$ 0,70	***
24.	Papel camurça - tamanho aproximadamente 60x40cm, cores diversas.	Folha	***	ART FLOC	R\$ 0,70	***
25.	Papel seda - tamanho: 48x60cm, cores diversas.	Folha	30	ART FLOC	R\$ 0,25	R\$ 7,50
26.	Papel laminado – espessura: 60g; tamanho: 49x59cm; cores diversas.	Folha	3	ART FLOC	R\$ 0,70	R\$ 2,10
27.	Papel Madeira ouro, dimensão 660mmx960mm	Folha	8	IBURA	R\$ 0,70	R\$ 5,60
28.	Papel micro ondulado - diversas cores liso, medindo 50x80	Folha	***	ART FLOC	R\$ 0,70	***
29.	Papel 40 - medindo 66x95cm, cor branca.	Folha	30	MILLENIUM	R\$ 0,80	R\$ 24,00
30.	Plástico auto adesivo Contct com 25 metros	Rolo	***	VULCAN	R\$ 12,86	***
31.	TNT, cores a combinar. Com 50 metros	Metro	***	SANTA FÉ	R\$ 1,25	***
32.	TNT, cores a combinar.	PEÇA	30	SANTA FÉ	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00

Valor total do lote é R\$ 4.895,70 (Quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)